LEI MUNICIPAL N.º 3.811 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: DISPÕE CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo Promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Campanha Municipal de orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no comércio eletrônico e empréstimos consignados.

Parágrafo Único - A campanha poderá orientar o público preferencialmente a partir do dia 1ª de outubro de cada ano (Dia Internacional dos Idosos) e terá duração de uma semana.

Art.2º. A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva;

§1º. A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I- navegação na internet;

II- aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

III- prevenir a ocorrência de golpes e abusos econômicos contra idosos por ocasião da contratação de empréstimos consignados, financiamentos, investimentos e seguros em geral, além de golpes financeiros comuns, tais como os aplicados por telefone, a emissão e o envio de cartões de crédito não solicitados e estelionatos, a fim de evitar prejuízos financeiros e constrangimentos aos idosos.

§2º. A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I- evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;

II- garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet;

§3º. Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

§4º. As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiofusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, neste Município.

Art.3º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de novembro de 2023.

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º96 /2023
AUTOR: Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br